CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 11 / 94

PROJETO DE LEI Nº 296/94

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.526 DE 12 DE MAIO DE 1994, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM - 0108

LEI Nº 7649 DE 28 / 12 / 94

DIOM Nº 10519 DE 05 / 01 / 95

ARQUIVO 02.02.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 076491994
Projeto: 02961994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CTCA

DIGITALIZADO
ENC. 25 / 1 / 1995
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7649 DE 28 DE Dezembro DE 1994.

Altera dispositivos da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º, da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares, em decorrência da especificidade de suas funções, terão assegurados, enquanto no exercício, os benefícios de seguros de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo".

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em dois turnos, em uma jornada de 08(oito) horas diárias".

Art. 3º - O Art. 5º da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão se inscrever junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente(COMDICA), desde que atendam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecendentes criminais, expedida pelo Cartório de Execuções do respectivo Fórum e de antecedentes da Justiça Federal, expedida pela distribuição competente;

II - comprovação de residência no Município de Fortaleza, por, no mínimo 02(dois) anos, mediante expedição de documento policial ou declaração com firma reconhecida de 02(duas)pessoas idôneas, anexando cópias autenticadas de identidade e/ou CPF dos declarantes;

III - idade superior a vinte e um anos;

IV - prova de atuação na área de atendimento e/ ou defesa de direitos à criança e ao adolescente, indicando funções, tempo de experiência não inferior a 02(dois) anos, mediante certidão expedida pelo represen - tante legal da entidade declarante, previamente cadastrada no COMDICA".

Art. 4º - Fica suprimido o artigo 7º da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, remunerando-se os artigos seguintes por ocasião da consolidação e republicação da Lei nº 7.526/94, com as alterações contidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 13 de Dezembro de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0108 /94

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exa., o incluso, Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994", para fins de apreciação por parte desta Egrégia casa Legislativa.

A presente propositura que, decorre de discussões realizadas no âmbito do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolencente, (COMDICA), visa aperfeiçoar o diploma legal que criou o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Fortaleza, em atendimento ao disposto no art. 132 da Lei Federal nº 8.069 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Além de assegurar condições mais favoráveis do exercício do mandato do Conselheiro, o Projeto tornará mais adequado o regime de funcionamento do Conselho, e aperfeiçoará os critérios de habilitação dos candidatos ao exercício de mandato.

Na expectativa de que o Projeto receberá a melhor acolhida da parte de V. Exa., e de seus dignos pares, subscrevo-me,

PALÁCIO DA CIDADE, em 18 de Novembro de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.

DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 296/94

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 22/11/94
Presidente

Altera dispositivos da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º, da Lei nº 7.526 de 12 de maio de 1994, o § 3º, com a seguinte redação:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 07/12/1994
PRESIDENTE

"Art. 2º - .....

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares, em decorrência da especificidade de suas funções, terão assegurados, enquanto no exercício, os benefícios de seguros de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo".

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 13/12/1994
PRESIDENTE

Art. 2º - O Art. 3º, da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em dois turnos, em uma jornada de 08 (oito) horas diárias".

Art. 3º - O Art. 5º, da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão se inscrever junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), desde que atendam os seguintes requisitos:

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/12/1994
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Leg. Just. e Red. Final
DESIGNO O VEREADOR Heitor Feller COMO RELATOR
Em 22/11/94
Presidente

I - reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório de Execuções do respectivo Fórum e de antecedentes da Justiça Federal expedida pela distribuição competente;

II - comprovação de residência no Município de Fortaleza, por, no mínimo 02 (dois) anos, mediante expedição de documento policial ou declaração com firma reconhecida de 02 (duas) pessoas idôneas, anexando cópias autenticadas de Identidade e/ou CPF dos declarantes.

III - idade superior a vinte e um anos;

IV - prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa de direitos à criança e ao adolescente, indicando funções, tempo de experiência não inferior a 02 (dois) anos, mediante certidão expedida pelo representante legal da entidade declarante, previamente cadastrada no COMDICA".

Art. 4º - Fica suprimido o artigo 7º da Lei nº 7.526 de 12 de maio de 1994, remunerando-se os artigos seguintes por ocasião da consolidação e republicação da Lei nº 7.526 com as alterações contidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de novembro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 178**/94**
AO PROJETO DE LEI Nº 296/94
MENSAGEM Nº 108/94

07.12.94

O projeto de lei em análise altera dispositivos da lei nº 7.526 de 12 de maio de 1994.

A presente propositura atende ao interesse público, é de relevante alcance social e perfeitamente constitucional.

Pelo exposto acreditamos na aprovação do autógrafo de lei em apreço pelo Plenário desta augusta Casa.

É o que nos parece.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Dezembro de 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

CMBM/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 296/94.

APROVADO
EM 14/12/1994
Presidente

Altera dispositivos da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º, da Lei nº 7.526 de 12 de maio de 1994, o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

§ 3º - Os Conselhos Tutelares, em decorrência da especialidade de suas funções, terão assegurados, enquanto no exercício, os benefícios de seguros de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo".

Art. 2º - O art. 3º, da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em dois turnos, em uma jornada de 08 (oito) horas diárias".

Art. 3º - O art. 5º, da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão se inscrever junto ao Conselho municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), desde que atendam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório de Execuções do respectivo Fórum e de antecedentes da Justiça Federal expedida pela distribuição competente;

II - comprovação de residência no Município de Fortaleza, por, no mínimo 02 (dois) anos, mediante expedição de documento policial ou declaração com firma reconhecida de 02 (duas) pessoas idôneas, anexando cópias autenticadas de identidade e/ou CPF dos declarantes;

III - idade superior a vinte e um anos;

IV - prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa de direitos à criança e ao adolescente, indicando funções, tempo de experiência não inferior a 02 (dois) anos, mediante certidão expedida pelo representante legal da entidade declarante,previamente cadastrada no COMDICA".

Art. 4º - Fica suprimido o artigo 7º da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, remunerando-se os artigos seguintes por ocasião da consolidação e republicação da Lei nº 7.526,com as alterações contidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Dezembro de 1994.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2033 /94

Fortaleza, 15 de dezembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.526, DE 12 DE MAIO DE 1994, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará